



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Aprovado em Plenário
Itapipoca 18/10/2023
1ª e 2ª votação/RB Ribeiro

PROJETO DE LEI 128 /2023.

Itapipoca, 18 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 18/10/2023
José Amândeo
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ESMERALDA MONTENEGRO ALVES (DONA ESMERALDA), NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), localizado na sede urbana do município de Itapipoca/CE, bairro Novo Horizonte, pertencente a rede pública municipal de ensino, obedecendo o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

Art. 2º. A estruturação, a regulação, a operacionalização e os demais atos legais necessários para a consecução dos fins a que pretende o Centro de Educação Infantil, criado através desta Lei, caberá a Secretaria de Educação Básica, em ação conjunta com os órgãos competentes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, indicando o endereço da unidade escolar e demais informações necessárias para a identificação e funcionamento da mesma.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:5112
5307315

Assinado de forma
digital por FELIPE
SOUZA
PINHEIRO:51125307315

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° ____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), localizado na sede urbana do município de Itapipoca/CE, pertencente a rede pública municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Básica.

A iniciativa é de extrema importância para o Município de Itapipoca, pois a referida unidade oferecerá educação e cuidado para crianças, atendendo ao bairro do Novo Horizonte e adjacências. Além disso, a denominação como Centro de Educação Infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda) é uma justa homenagem a uma figura importante do Município de Itapipoca.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro de 2023.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307

315

Assinado de forma digital

por FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 121/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 128/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 18 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação do centro de educação infantil Maria Esmeralda Montenegro Alves (Dona Esmeralda), na forma que indica e dá outras providências.

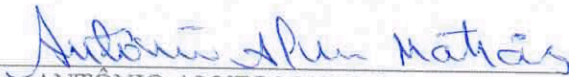
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

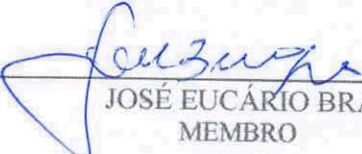
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

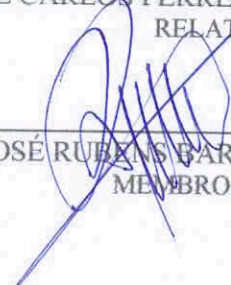
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 18 de outubro de 2023.